



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Projeto de Resolução 010/01

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao seu orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o presente exercício, conforme autorização prévia constante da lei de Meios sob nº 160/00, artigo 8º - assegurada a iniciativa.

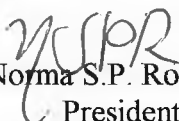
Art. 2º - Para a referida suplementação e como limitada pelo artigo anterior, os recursos serão provenientes do cancelamento de recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária e como constante no orçamento vigente:

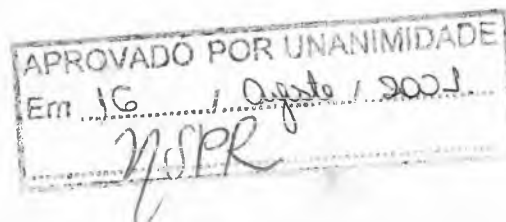
Nº da conta	Histórico da Conta	Dotação	Cancelamento	Saldo
4210-00	Aquisição de Imóveis	50.000,00	30.000,00	20.000,00

Art. 3º - O contador tesoureiro fica autorizado ao remanejamento necessário e especificando o montante da conta 3132-00 – Outros Serviços e Encargos - acrescida da suplementação autorizada e passando ao valor totalizado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), adequando o descritivo de contas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 07 de agosto de 2001.

  
Norma S.P. Rodrigues  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão de Finanças e Orçamento

### Parecer ao projeto de lei nº 033/01

*Resoluções 010/01.*

Senhora presidente,

A proposta de alteração da Lei de Meios da Câmara, se mostra correta e aceita justamente para adequar as contas - Outros Serviços e Encargos e a de Aquisição de Imóveis.

O cancelamento em uma supre a necessidade de outra.

A adequação viabiliza o ingresso de recurso para cobertura das despesas necessárias.

A legitimidade pela iniciativa, que é reservada ao executivo, supre-se pela autorização de Suplementação ao Legislativo, na própria Lei Orçamentária.

Nada a opor.

Sala das Comissões da Câmara municipal em 15 de Agosto de 2001.

Inácio Povaz filho  
Presidente

Juceli Ruths  
Membro

Antonio C. R. de oliveira  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão de Finanças e Orçamento

### Parecer ao projeto de lei nº 033/01

Resolução nº 010/01

Senhora presidente,

A proposta de alteração da Lei de Meios da Câmara, se mostra correta e aceita justamente para adequar as contas - Outros Serviços e Encargos e a de Aquisição de Imóveis.

O cancelamento em uma supre a necessidade de outra.

A adequação viabiliza o ingresso de recurso para cobertura das despesas necessárias.


A legitimidade pela iniciativa, que é reservada ao executivo, supre-se pela autorização de Suplementação ao Legislativo, na própria Lei Orçamentária.

Nada a opor.

Sala das Comissões da Câmara municipal em 15 de Agosto de 2001.

  
Inácio Povaz filho  
Presidente

  
Juceli Ruths  
Membro

  
Antonio C. R. de oliveira  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Justiça e Redação.

Parecer ao Projeto de Resolução nº 010/2001

Senhora Presidente:

O presente Projeto de Resolução, tem o único objetivo de remanejar a Lei de meios desta Egrégia Casa Legislativa.

A suplementação na conta 3132-00 - Outros Serviços e Encargos, tem por base o cancelamento do mesmo valor na conta nº 4210-00 - Aquisição de Imóveis.

Na verdade trata-se de simples adequação da previsão orçamentária nas contas específicas antes mencionadas. Não há aumento ou alteração da previsão no orçamento da Casa.

Nada a objetar pelo projeto comentado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 15 de Agosto de 2001.

  
**PATRÍCIA KREMER**  
*Presidente*

**INÁCIO POVAZ FILHO**  
*Membro*

**JUCELI RUTHS**  
*Membro*